



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 122 /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e cooperativas de créditos instaladas no município de Pindamonhangaba de disponibilizar funcionário para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência (PCD) junto aos terminais de autoatendimento.

(Projeto de Lei n.º 213/2023, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no município de Pindamonhangaba obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (Pcd) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 50 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba), dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário



